

DECRETO Nº 064, DE 01 DE MARÇO 2021.

*“Dispõe sobre medidas de aplicação do **PLANO SÃO PAULO** – Retorno à Fase Laranja, no âmbito da Estância Turística de Salto/SP. ”*

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o **PLANO SÃO PAULO** e estabeleceu critérios para abertura gradual das atividades comerciais não essenciais;

CONSIDERANDO as sucessivas alterações promovidas pelo Governo do Estado de São Paulo quanto à classificação nas diversas fases do **PLANO SÃO PAULO**;

CONSIDERANDO a 23ª atualização do **PLANO SÃO PAULO**, o Município da Estância Turística de Salto, pertencente à Região Administrativa de Sorocaba, que retornou para a Fase 2 – Laranja;

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento das atividades tidas como não essenciais, deverão observar, dentre outros, os seguintes regramentos:

a) shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres – Fica determinado que o atendimento presencial ao público esteja restrito a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento de 8 horas diárias, entre 6h e 20h;

b) comércios e serviços – Fica determinado que o atendimento presencial ao público esteja restrito a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento entre 6h e 20h e limitado ao máximo de 8 horas diárias;

c) consumo local (restaurantes e similares) – Fica autorizado o atendimento presencial ao público, podendo funcionar por 8 horas, seguidas ou fracionadas, com abertura a partir da 6 horas e encerramento às 20 horas, e obrigatoriedade de 40% da capacidade do estabelecimento, com atendimento somente para clientes sentados;

d) consumo local em bares – Fica vedada qualquer atividade presencial em bares permanecendo apenas o atendimento por meio de sistema de retirada na porta, *drive-thru*, *delivery* e entregas por telefone ou aplicativos;

e) salões de beleza e barbearias – Fica autorizado o atendimento presencial ao público, restrito a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento ao máximo de 8 horas diárias entre 6h e 20h;

f) academias – Fica autorizado o atendimento presencial ao público restrito a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento entre 6h e 20h e limitado ao máximo de 8 horas diárias, mantendo-se a vedação à realização de aulas em grupo e a obrigatoriedade de horário previamente agendado;

g) eventos, convenções e atividades culturais – Fica autorizado o atendimento presencial restrito a atividades com o público sentado, atendendo obrigatoriamente a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento entre 6h e 20h e limitado ao máximo de 8 horas diárias, mantendo-se também a obrigatoriedade de controle de acesso e horário previamente agendado.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 01 de março de 2021 – 322º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Publicado no D.O.M. em 01/03/2021